



TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

GABINETE DO PRESIDENTE

(Processo Administrativo nº 1.744/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de Serviço de Internet e Interligação dos prédios administrativos e demais locais da autarquia, tendo o objetivo de manter a funcionalidade dos serviços administrativos e demais demandas de utilização de serviços web, tais como: Portal da Transparência Institucional e de Publicidade, Portal do Servidor ou Contracheque Online, Ponto Eletrônico, Sistema Comercial e Agência Virtual.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Termo de Referência.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.201, de 30 de Março de 2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ordem de Serviços na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DO SERVIÇO

- 2.1. O serviço foi estimado segundo demanda abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
01	Serviço de link dedicado	02
02	Serviço de interligação dos prédios da Autarquia	05

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Na sede do SAEMA, localizado na Rua Ciro Lagazzi, nº 155 – Jardim Cândida, Araras/SP, CEP:13603-027 e demais prédios.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. DO SERVIÇO DE LINK DEDICADO – INTERNET 300 Mbps

1. Características do serviço – SLA (*Service Level Agreement*)
2. Velocidade Full 300 mbps (download e upload)
3. Link dedicado simétrico
4. Disponibilidade mínima 98%
5. Garantia de 100% da banda contratada segundo norma Anatel
6. 06 Endereços de IP (ipv4) fixo com Bloco /29, com acesso exclusivamente via fibra óptica
7. Baixa latência (*PING*) no máximo de 2ms até o gateway
8. Gerencia e monitoramento proativos
9. Rotas exclusivas com acesso ao PTT/SP
10. Resolução de problemas em até 8 horas uteis

4.2. DO SERVIÇO DE LINK DEDICADO – INTERNET 50 Mbps

1. Características do serviço – SLA (*Service Level Agreement*)
2. Velocidade Full 50 mbps (download e upload)
3. Link simétrico
4. Disponibilidade mínima 98%
5. Garantia de 40% da banda contratada segundo norma Anatel
6. 01 Endereço de IP (ipv4) fixo com Bloco /30, com acesso via fibra óptica ou via rádio 5,8 GHz
7. Baixa latência (*PING*) no máximo de 10ms até o gateway
8. Gerencia e monitoramento proativos
9. Rotas exclusivas com acesso ao PTT/SP

Locais a serem instalado o referido link:

EEAB - (Estação Elevatória de Água Bruta), 02 Rio Mogi Guaçu: Bloco Santana S/N Area Rural, localizado em Latitude 22°16'48.03"S e Longitude 47°12'36.47"O

4.3. DO SERVIÇO DE INTERLIGAÇÃO – VLAN OU LAN TO LAN

1. Comunicação entre os prédios da autarquia, sendo eles:
 - a. Rua *Ciro Lagazzi*, nº 155 – Jd. *Cândida* (Sede)
 - b. Rua *José Bonifácio*, nº 645 – Centro (Atendimento ao Público)
 - c. Av. *Orpheu Manente*, s/nº - Pq. *Tiradentes* (ETE – Estação de Tratamento de



Esgoto)

- d. R. Domingos Graziano, 120 – Centro (Ganha Tempo)
 - e. Rua Irineu Carroci, s/nº - José Ometto II (CAM – Guerino Bertoline)
 - f. Prolongamento da Rua Maceió, s/nº - Jd. Cândida (Barragem Hermínio Ometto)
2. Baixa latência (*PING*) no máximo 2ms entre os pontos
 3. Transporte da VLAN em Fibra Apagada, link com velocidade de 1 Gbps
 4. Comunicação entre os pontos em camada 2, sem roteamento
 5. Tráfego Ilimitado de dados
 6. Uso de Protocolo de roteamento e gerenciamento de loop OSPF e RSTP
 7. Rede com Topologia em Anel, formando um círculo entre os pontos A, B e outro entre os pontos C, D e entre esses 2 círculos de pontos, um anel entre eles.

4.4. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos. O atestado deverá conter a descrição completa do serviço. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo, o atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

4.4.2. Documento emitido em seu nome pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), comprovando que se encontra autorizado a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

4.4.3. Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) com o nome e dados do engenheiro responsável pela empresa.

4.4.4. A empresa licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da licitação, Engenheiro e/ou Arquiteto, que deverá registrar e obter aprovação completa do projeto, aplicando-se a Súmula 25 do TCE/SP. A Prova de vínculo entre o profissional responsável técnico e a empresa licitante, deverá se dar, mediante a comprovação de registro em carteira de trabalho, no caso de empregado; pelo contrato

social da empresa, em caso de sócio; ou contrato de prestação de serviços que comprove o vínculo profissional, em caso de autônomo.

4.4.5. Comprovação de aptidão para realização dos serviços objeto da presente licitação, através de atestado(s) (comprovando a execução relacionados a serviços de construção de rede ótica, sua compatibilidade do(s) atestado(s) será avaliada, no que couber, nos termos do disposto na Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Deliberação Processo TCA – 29.268/026/05 – DOE de 21/12/2005), devidamente registrado(s) no CREA/CAU, através da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado(s) e chancelado(s) pelo CREA/CAU, de modo que comprove o vínculo entre ambos, demonstrando a execução, pelo(s) seu(s) profissional(is) de nível superior de obras e serviços de características semelhantes às ora em licitação.

4.4.6. Documento que comprove que possui compartilhamento de infraestrutura com a operadora de energia no município: ELEKTRO, Comprovante de Registro de *Autonomous System (AS)* no Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.BR) e Comprovante que participa do Comitê (CGI.BR) com pelo menos 1 (um) ponto de troca de tráfego (PTT) no Brasil.

4.5. OBSERVAÇÕES:

4.5.1. Caso ocorra algum problema externo (extracampo) como rompimento de fibra óptica, queda de energia, ou algum problema interno da contratada a mesma terá um prazo de 24 horas para reestabelecer todo o serviço contratado.

4.5.2. Não serão aceitos Anéis que visam fornecer redundância utilizando-se do mesmo cabo de fibra e da mesma rota de postes de entrada e saída, esses caminhos deverão ser diferentes e por cabos diferentes, inclusive a entrada nas salas deverão vir por caminhos entrada e saída diferentes e cabos diferentes.

4.5.3. Os equipamentos necessários para a interligação (*modems, roteadores, Onus, switchs, nobreaks* mínimo 1200va, *racks, Olt's, Onu* e demais equipamentos necessários para a execução da Rede a Critério da Empresa Vencedora) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA a seu critério para o bom funcionamento da Rede Anel.

4.5.4. O prazo de vigência dessa contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, nos moldes dos artigos 105 à 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.5. Inerente ao prazo de execução dos serviços, a contratada disporá de até 15 (quinze) dias para providenciar as instalações, serviços e materiais necessários para início da prestação do serviço de link de dados para acesso à internet, podendo ser prorrogado para igual período caso ocorra algum imprevisto ou ocorrência inesperada.

4.5.6. Todo deslocamento que se fizer necessário para prestação dos serviços solicitados, bem como todo e quaisquer custos inerentes a instalação, todos os custos (despesas com veículo, motorista, combustível, etc.) correrão por conta da contratada.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Tecnologia da informação constitui cada vez mais um dos principais agentes de mudanças das organizações, quando sua efetiva utilização está orientada para as questões estratégicas de apoio organizacional e funcional de forma a oferecer serviços que vá de encontro com a necessidade dos agentes envolvidos. A correta utilização dos potenciais da tecnologia favorece uma instituição integrando as ações de todos os setores, afim de realizar, tarefas e serviços diários que demandam do uso da internet.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Atendimento da Legislação Vigente

7.1.1. A empresa licitante é obrigada a cotar produtos que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes.

7.2. Subcontratação

7.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3. Garantia da contratação

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes neste termo de referência.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de Entrega

8.1.1. O serviço de instalação de internet deverá ser realizado na Autarquia, situada na Rua Ciro Lagazzi, nº 155 – Jardim Cândida, Araras - SP, das 08:00 até às 16:00 horas (exceto feriado e ponto facultativo), e os serviços de interligações deverá ser realizado nos demais locais, conforme contido no termo de referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Fiscalização do Contrato

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme ordena o art. 117 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e o [Decreto Municipal nº 7.201/2023](#).

9.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6.2.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos moldes do § 1º do art. 117 da [Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.201/2023](#).

9.6.2.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos moldes do inciso XVII do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.201/2023.

9.6.2.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, os eventuais descumprimentos das obrigações previstas no instrumento convocatório e no contrato e as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, nos moldes do inciso XVI do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.201/2023.

9.6.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.6.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

9.6.2.6. O fiscal do contrato atuará em conformidade com os preceitos estabelecidos no art. 20, incisos I ao XXV, do Decreto Municipal nº 7.201/2023, no que for aplicável ao objeto em questão.

9.7. Gestor do Contrato

9.7.1. Além das demais atribuições estabelecidas no [art. 19 do Decreto Municipal nº 7.201/2023](#), aplicáveis ao caso em questão, compete ao gestor do contrato:

9.7.1.1. Manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

9.7.1.2. Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência

razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

9.7.1.3. Manter o Controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

9.7.1.4. Prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

9.7.1.5. Avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

9.7.1.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

9.7.1.7. Decidir provisoriamente, de forma motivada, sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

9.7.1.8. Adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

9.7.1.9. Aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.7.1.10. Analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

9.7.1.11. Incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

9.7.1.12. Acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício.

9.7.2. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Liquidação

10.1.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.1.3.1. o prazo de validade;

10.1.3.2. a data da emissão;

10.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.1.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.1.3.5. o valor a pagar; e

10.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.1.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Prazo de pagamento

10.2.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, sendo pago à CONTRATADA um valor fixo mensal pela execução de todos os serviços descritos no Edital e seus anexos.



10.2.2. O pagamento das mensalidades será realizado somente no mês subsequente à conclusão da instalação e disponibilidade dos serviços contratados ao Saema, ou seja, a partir da assinatura da Ordem de Serviços.

10.2.3. A empresa contratada deverá protocolar relatório mensal no Serviço de Expediente e Arquivo do Saema, apresentando os seguintes documentos:

a) Planilha ou relatório dos serviços executados, comprovando que os serviços prestados estão de acordo com o contrato.

b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (INSS) e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.2.4. Aprovada a medição, será autorizada pela Divisão de Compras e Licitações a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e o pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia, contados da data do protocolo da medição

10.2.5. Caso a empresa emitir a Nota Fiscal antes da aprovação da medição ou da autorização da Divisão de Compras e Licitações, a mesma será devolvida para cancelamento, devendo ser emitida uma nova Nota Fiscal após a autorização.

10.3. Forma de pagamento

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Forma de Fornecimento

a) O fornecimento do serviço será de imediato.

11.2. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação Jurídica

1) Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

6) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7) Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação Técnica

1) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos. O atestado deverá conter a descrição completa do serviço. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo, o atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

2) Documento emitido em seu nome pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), comprovando que se encontra autorizado a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

3) Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) com o nome e dados do engenheiro responsável pela empresa.

4) A empresa licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da licitação, Engenheiro e/ou Arquiteto, que deverá registrar e obter aprovação completa do projeto, aplicando-se a Súmula 25 do TCE/SP. A Prova de vínculo entre o profissional responsável técnico e a empresa licitante, deverá se dar, mediante a comprovação de registro em carteira de trabalho, no caso de empregado; pelo contrato social da empresa, em caso de sócio; ou contrato de prestação de serviços que comprove o vínculo profissional, em caso de autônomo.

5) Comprovação de aptidão para realização dos serviços objeto da presente licitação, através de atestado(s) (comprovando a execução relacionados a serviços de construção de rede ótica, sua compatibilidade do(s) atestado(s) será avaliada, no que couber, nos termos do disposto na Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Deliberação Processo TCA – 29.268/026/05 – DOE de 21/12/2005), devidamente registrado(s) no CREA/CAU, através da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico s) fornecido(s) por



pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado (s) e chancelado(s) pelo CREA/CAU, de modo que comprove o vínculo entre ambos, demonstrando a execução, pelo(s) seu(s) profissional(is) de nível superior de obras e serviços de características semelhantes às ora em licitação.

6) Documento que comprove que possui compartilhamento de infraestrutura com a operadora de energia no município: ELEKTRO, Comprovante de Registro de Autonomous System (AS) no Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.BR) e Comprovante que participa do Comitê (CGI.BR) com pelo menos 1 (um) ponto de troca de tráfego (PTT) no Brasil.

c) Regularidade Fiscal e Trabalhista

1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com a Seguridade Social.

4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

6) Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão pelo órgão competente, que terá validade de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinado por Lei no próprio documento.



7) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9) Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério Trabalho – modelo 1 do Anexo II deste Edital – observando as disposições contidas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas nos artigos 75 e 76 da Decreto Municipal nº 7.201/2023, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11) As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

d) Qualificação Econômico-Financeira

1) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

2) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3) Em se tratando de pessoa jurídica em estado de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado, como condição para habilitação, cópia do plano de recuperação homologado/deferido pelo juízo competente, nos termos da Súmula 50 do TCESP, sem



prejuízo do cumprimento dos demais requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$143.291,76** (cento e quarenta e três mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de Recursos: 03.

II) Gestão/Unidade: 03.01.01.

III) Elemento de Despesa: 3.3.90.40.99.00.00. (161)

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araras, 22 de janeiro de 2025

Maxwell Gomes da Silva Medeiros
Técnico em Manutenção de Computadores